



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

DECRETO N° 104/2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Municipais pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO, Prefeito de **ÂNGULO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária n° 2897,

DECRETA:

Art. 1° Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações Municipais do Município de Ângulo, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1° As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2° A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3° Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4°, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2° A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assist. Mun.



de Ângulo, deverá repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de recolhimento de DAM, na conta bancária no Banco Sicredi, agência 0718-8, conta corrente 49539-4, até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que tenha havido retenção.


Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do mês de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 20
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
030.592.259-90
 25/07/2023 13:50

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal